



LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

EXTINGUE E CRIA CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Auxiliar de Ensino, integrante do Grupo Ocupacional Docente da Carreira do Magistério Público Municipal, de que trata a Lei nº 2.915, de 1988.

Art. 2º Fica criado o cargo de Professor Auxiliar, integrante do Grupo Ocupacional Docente da Carreira do Magistério Público Municipal, regido pela Lei nº 2.915, de 1988, com a descrição e quantitativo, conforme Anexo I, desta Lei Complementar.

§ 1º Ficam aproveitados no cargo criado pelo caput deste artigo os atuais ocupantes do cargo extinto pelo art. 1º desta Lei Complementar, consoante o disposto no § 3º do art. 41 da Constituição Federal, respeitado a correlação prevista no Anexo II desta Lei Complementar, mantidos os mesmos níveis, classes e referências atuais.

§ 2º Fica assegurado a validade, para provimento no cargo de Professor Auxiliar, dos concursados aprovados para o cargo de Auxiliar de Ensino.

Art. 3º O ingresso na carreira de Professor Auxiliar dar-se-á através de concurso público de provas e títulos, conforme definido em edital próprio, sendo a habilitação profissional exigida para o ingresso àquela constante do Anexo I da Lei nº 2.915, de 1988.

Art. 4º Aos ocupantes do cargo de Professor Auxiliar, como membros do Grupo Docente do Magistério Público Municipal, fica concedida a Gratificação de Regência de Classe de que trata o § 5º do art. 25 da Lei nº 2.915, de 1988, a ser paga parceladamente, conforme cronograma:

I - cinquenta por cento no mês de maio de 2013; e

II - cinquenta por cento no mês de fevereiro de 2014.

Art. 5º O § 8º do art. 25 da Lei nº 2.915, de 1988, com redação dada pela Lei Complementar nº 427, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. ...

§ 8º Aos membros do Magistério, ocupantes do cargo de Professor Auxiliar, será concedida gratificação de hora/atividade incidente(s) sobre o valor do respectivo vencimento e na proporção do(s) dia(s) de substituição(ões), da carga horária e área de atuação do professor regente no efetivo exercício da função em sala de aula que se ausentar oficialmente da unidade educativa."(NR)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à necessária suplementação de crédito.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de maio de 2013.

Florianópolis, aos 28 de junho de 2013.

CESAR SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

JULIO CESAR MARCELLINO JUNIOR
PROCURADORAR GERAL DO MUNICÍPIO

ERON GIORDANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I

Descrição do Cargo

Cargo: Professor Auxiliar

Quantitativo: 1300

Habilitação Profissional: formação específica na área de atuação, em nível de graduação em licenciatura plena; formação específica na área de atuação, em nível de graduação em licenciatura plena e pós-graduação na área de atuação ou educação, em nível de Especialização lato sensu; formação específica na área de atuação, em nível de graduação em licenciatura plena e pós-graduação na área de atuação ou educação, em nível de Mestrado stricto sensu; formação específica na área de atuação, em nível de graduação em licenciatura plena e pós-graduação na área de atuação ou educação, em nível de Doutorado stricto sensu.

Carga Horária: 20 ou 40 horas semanais.

Descrição Sumária: educador, responsável pelo processo de ensino e aprendizagem do aluno; atuar em atividades, programas e projetos educacionais, cooperando com o corpo docente, técnico e administrativo, em atividades relacionadas ao planejamento, execução e avaliação do processo ensino aprendizagem, objetivando aprimorar a qualidade do ensino, colaborando para o acesso e permanência do aluno na escola.

Atribuições: de acordo com a área de atuação e atividades correlatas com a função, de acordo com a normativa expedida pelo Secretário Municipal de Educação.

ANEXO II

Linha de Correlação

Situação Atual		Situação Nova	
Cargo	Nível	Cargo	Nível
Auxiliar de Ensino	I	Professor Auxiliar	I

	II		II
	III		III
	IV		IV
	V		V
	VI		VI